

## **Edital n. 01/2023/CMDCA**

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Irani – SC

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Irani – SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 2.082, de 29 de março de 2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Irani – SC e dá outras providências.

### **1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

**1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Irani – SC, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**1.2.3** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Irani**  
**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**

---

**1.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

| <b>Cargo</b>               | <b>Vagas</b> | <b>Carga Horária</b> | <b>Vencimentos</b> |
|----------------------------|--------------|----------------------|--------------------|
| Membro do Conselho Tutelar | 05           | 40 h                 | R\$ 2.295,25       |

**1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

**1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 2.082, de 29 de março de 2023, ou a que a suceder.

**1.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, poderá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 2.082, de 29 de março de 2023 ou a que a suceder.

**1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 2.082, de 29 de março de 2023, ou a que a suceder.

**1.10** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 2.082, de 29 de março de 2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

## **2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Irani – SC, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e Lei Municipal n. 2.082, de 29 de março de 2023.

**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;

**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Irani**  
**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**

---

- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Irani -SC, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

### **3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 2.082, de 29 de março de 2023, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município;
- IV. Conclusão do Ensino Médio;
- V. comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;<sup>1</sup>
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;<sup>2</sup>
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;<sup>3</sup>
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;<sup>4</sup>
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;<sup>5</sup>
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;
- IX. RG e CPF

**3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

#### **4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

**5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

<sup>2</sup> Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

<sup>3</sup> Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

<sup>4</sup> Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

<sup>5</sup> Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.

**5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **6. DAS INSCRIÇÕES**

**6.1** As inscrições para o Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Irani poderão ser efetuadas pela *Internet* ou Presencial/*on-line*, no período do dia 04/04/2023 até o dia 05/05/2023.

**6.2 A inscrição será gratuita.**

**6.3 Das inscrições pela *internet*:**

**6.3.1** Para a inscrição pela *internet* o candidato deverá acessar o *site* <https://amauc.selecao.net.br/> no período de inscrição, e seguir os seguintes procedimentos:

- a) Acessar o endereço eletrônico: <https://amauc.selecao.net.br/> e clicar no Edital do município de Irani;
- b) Fazer o cadastro do candidato se for primeiro acesso, caso este já seja cadastrado somente realizar o *login* para inscrição;
- c) Preencher integralmente o Requerimento de Inscrição, conferir atentamente os dados informados e enviá-los via *internet*, seguindo as instruções.
- d) Imprimir a ficha de inscrição realizada no sistema e, juntamente com o **anexo v** preenchido e a documentação exigida no item 3 deste edital, apresentar para a comissão para realizar o registro de sua candidatura.

**6.4 Das inscrições presencial/*on-line*:**

**6.4.1** Os candidatos que não dispuserem de acesso à *internet*, poderão realizar à sua inscrição presencial/*on-line* sendo que para tanto deverão se dirigir ao Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua Henrique Kappke, Nº 1922, Centro, Irani – SC, em horário de atendimento ao público das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

**6.4.2** Para a efetivação das inscrições presencial/*on-line* o candidato deverá estar munido de todos os documentos e informações necessárias, sendo que o servidor municipal designado para realizar as inscrições presencial/*on-line* apenas transmitirá ao

**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Irani**  
**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**

---

sistema de inscrição os dados e informações que lhe forem repassados pelo candidato que será o único responsável pela exatidão e correção das informações prestadas e demais atos relativos à sua inscrição.

**6.5** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Irani e a Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense - AMAUC não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por falhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitarem a transferência de dados.

**6.6** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**6.7** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**6.8 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição (Anexo V) para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 deste edital.**

**6.9** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**6.10** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 2.082, de 29 de março de 2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.11 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição (Anexo V) e a apresentação da documentação exigida no item 3 deste edital.**

**6.12** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**6.13** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

**6.14** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem

eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

**6.15** As informações deste Concurso Público estarão disponíveis nos sites <https://amauc.selecao.net.br/> e <https://irani.sc.gov.br/>.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 2.082, de 29 de março de 2023, e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 08 (oito) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 09/05/2023 a 15/05/2023, no horário de atendimento ao público, no Centro de Referência de Assistência Social localizado na Rua Henrique Kappke, 1922, centro, Irani SC, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [cras@irani.sc.gov.br](mailto:cras@irani.sc.gov.br).

**7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Irani**  
**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**

---

**7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item **7.7**, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 01/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no Centro de Referência de Assistência Social localizado na Rua Henrique Kappke, 1922, centro, Irani SC, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail [cras@irani.sc.gov.br](mailto:cras@irani.sc.gov.br).

**7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**7.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 16 (dezesesseis) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.12** Entre os dias 17(dezessete) de junho e 30(trinta) de junho, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

## **8. DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS**

**8.1** A prova objetiva será de caráter classificatório e obrigatória a todos os candidatos, uma vez que não realizando a prova objetiva o candidato estará eliminado das etapas seguintes.

**8.1.1** A prova objetiva será aplicada no dia **02/07/2023**, nas dependências da Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, Av. Governador Ivo Silveira, 1121 prédio, centro, Irani – SC.

**8.1.2** **A abertura dos portões para o ingresso dos candidatos será a partir das 08h20min.**

**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Irani**  
**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**

---

**8.1.3 O fechamento dos portões será às 08h50min sendo que a partir deste horário não será mais permitida a entrada de candidatos, sob qualquer alegação.**

**8.1.4 A prova objetiva terá início às 09h00min e término às 11h00min.**

**8.1.5 Não será permitido o uso do banheiro após o encerramento e entrega da prova.**

**8.1.6** A prova objetiva será realizada em uma única etapa, e terá a duração de **2h00min** incluído o tempo para preenchimento do Cartão Resposta, e será composta de questões objetivas com cinco alternativas de resposta para cada uma delas, das quais somente UMA será a correta e deverá ser preenchida conforme instruções que constarão no Cartão Resposta e na 1ª página do Caderno de Provas.

**8.1.7** Os candidatos deverão comparecer no local designado para a realização das provas objetivas no horário e data estabelecidos neste Edital, munidos de documento de identificação original (com fotografia), sendo que o não cumprimento deste item impedirá o acesso do candidato ao local de prova.

**8.1.8 A prova será composta de 20 (vinte) questões.**

**8.1.9** Os conteúdos programáticos sobre os quais versarão as questões da prova objetiva estão publicados no Anexo II do presente edital.

**8.1.10** As questões da prova objetiva versarão sobre conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, Língua Portuguesa e Informática Básica, conforme tabela a seguir:

| <b>Prova Disciplina</b>  | <b>Nº questões</b> | <b>Peso</b> | <b>Total pontos por disciplina</b> | <b>Nota Mínima</b> |
|--|--------------------|-------------|------------------------------------|--------------------|
| 1▶ Conhecimentos Específicos (Direito da Criança e do Adolescente/Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes) | 14                 | 0,50        | 7,00                               | <b>6,00</b>        |
| 2▶ Língua Portuguesa   | 03                 | 0,50        | 1,50                               |                    |
| 3▶ Informática Básica  | 03                 | 0,50        | 1,50                               |                    |
| <b>▶ Total</b>   | <b>20</b>          | <b>-</b>    | <b>10,00</b>                       | <b>-</b>           |

**8.1.11** Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem a nota mínima de 6,00 (seis) pontos, na soma das questões sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, Língua Portuguesa e Informática Básica, conforme tabela acima.

**8.1.12** A divulgação das notas ocorrerá no dia **14/07/2023**.

## **8.2. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA**

**8.2.1** O candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas deverá solicitá-lo no período designado para realização de inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários, bem como comprovar a necessidade de atendimento diferenciado, juntando documentos que atestem a necessidade do atendimento solicitado.

**8.2.2** A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá informar tal situação no momento de sua inscrição e, no dia de aplicação das provas deverá obrigatoriamente providenciar acompanhante, maior de idade, que ficará com a guarda e responsabilidade do lactente. Nos horários necessários, a candidata será acompanhada por um fiscal até o local onde se encontra a criança, sendo que o tempo destinado à amamentação não será acrescido ao horário da prova da candidata.

## **8.3 NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA:**

**8.3.1** Os candidatos deverão comparecer no local designado para a realização das provas objetivas no horário e data estabelecidos neste edital, munidos de documento de identificação original (com fotografia), sob pena de não ser permitida sua entrada à sala de aplicação das provas.

**8.3.2** Será vedado o acesso ao portão de entrada do local de prova ao candidato que se apresentar após o horário determinado no item 8.1.3.

**8.3.3** Serão considerados documentos de identificação: carteira de identidade, carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação.

**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Irani**  
**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**

---

**8.3.3.1** Caso o candidato não apresente, no dia de realização das provas, documento de identificação original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado o documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, com data não superior a 30 dias da data da realização da prova.

**8.3.4** Só serão aceitos documentos no prazo de validade e em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

**8.3.5** Para a realização da prova objetiva o candidato receberá um caderno de questões e um Cartão Resposta.

**8.3.6** O candidato deverá apor no Cartão Resposta, em local próprio, sua assinatura de forma legível, bem como as suas respostas por questão, preenchendo por completo o campo que se refere à alternativa que julgar correta, de acordo com as instruções constantes no próprio Cartão Resposta e na primeira folha do Caderno de Provas.

**8.3.7** Antes de iniciar a resolução da prova o candidato deve conferir se o caderno de questões corresponde ao cargo para que se inscreveu, se está impresso sem falhas ou defeitos que possam comprometer a resolução da prova.

**8.3.8 O candidato deverá assinar o cartão resposta no local indicado para a assinatura.**

**8.3.9 Forma correta de preencher o Cartão Resposta:** ●

**8.3.10** As respostas das questões da prova objetiva deverão ser transcritas para o Cartão de Resposta, conforme as instruções constantes na capa do Caderno de Provas e no próprio Cartão Resposta, devendo o candidato utilizar apenas caneta esferográfica com a tinta nas cores azul ou preta, indelével e feita de material transparente.

**8.3.11** O Cartão Resposta é insubstituível.

**8.3.12** O preenchimento do Cartão Resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital, não sendo permitido que as marcações sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de que o candidato tenha solicitado condição especial para esse fim, que no caso, o candidato será acompanhado por fiscal designado pela Comissão.

**8.3.13** Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no Cartão Resposta.

**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Irani**  
**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**

---

**8.3.14** Serão consideradas marcações incorretas e atribuída nota 0,00 (zero) à questão da prova objetiva que estiver em desacordo com este Edital e com o Cartão Resposta, tais como: cuja resposta não coincida com o gabarito oficial; contenha dupla marcação, marcação rasurada ou emendada, campo de marcação não-preenchido integralmente, ou não estiver preenchida no Cartão Resposta.

**8.3.15 A prova será corrigida unicamente pela marcação feita no Cartão Resposta, através de leitura digital, e não terão validade quaisquer anotações feitas no Caderno de Prova.**

**8.3.16** Ao terminar a prova, o candidato, obrigatoriamente, entregará ao fiscal de sala o Cartão Resposta e o Caderno de Prova.

**8.3.17** Só será permitido ao candidato entregar seu Cartão Resposta e Caderno de Prova após transcorrido, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da prova objetiva.

**8.3.18** O candidato somente poderá ausentar-se temporariamente da sala de provas, durante sua realização, acompanhado de um fiscal.

**8.3.19** Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização das provas.

**8.3.20** Os últimos 03 (três) candidatos juntamente com os fiscais de sala deverão fazer o encerramento da ata e o fechamento dos envelopes contendo os cartões respostas e cadernos de provas.

**8.3.21** Posteriormente procederão ao preenchimento da Ata na qual constarão as ocorrências relativas à prova, tais como: candidatos faltantes, Cartões Resposta com questões deixadas em branco, Cartões Resposta deixados em branco e demais anotações que considerarem necessárias.

**8.3.22** Após a realização da etapa anterior, os fiscais de sala juntamente com os 03 (três) últimos candidatos lacrarão os envelopes, nos quais estarão acondicionados os Cartões Resposta e os Cadernos de Provas, bem como a assinatura destes envelopes.

**8.3.23** Caso o candidato que seja um dos 03 (três) últimos a entregar a prova objetiva descumpra os itens 8.3.20, 8.3.21 e 8.3.22 será DESCLASSIFICADO do processo de seleção.

**8.3.24** No dia de realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas, informações referentes ao conteúdo das provas.

**8.3.25** O Caderno de Provas e os gabaritos preliminares serão publicados até às 23h59min do primeiro dia útil posterior ao dia da realização das provas nos *sites*: <https://amauc.selecao.net.br/> e <https://irani.sc.gov.br/>.

**8.3.26** Os candidatos que terminarem suas provas não poderão permanecer no local de aplicação de provas e nem utilizar os banheiros destinados aos candidatos que ainda estejam realizando as provas, tampouco reunir-se em aglomeração com outras pessoas.

**8.3.27** O local de provas estará disponível no site <https://amauc.selecao.net.br/> e <https://irani.sc.gov.br/>. É responsabilidade do candidato a verificação prévia do local de provas, quanto ao dia, local e horário de sua realização, inclusive a observância de retificações.

**8.3.28** O CMDCA e a Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense - AMAUC, não assumem qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou alojamento dos candidatos, quando da realização das provas.

#### **8.4. MATERIAIS PERMITIDOS NO LOCAL DE PROVA:**

**8.4.1** Para a realização da prova o candidato deverá ter consigo:

- a) Documento de identificação;
- b) Caneta esferográfica com tinta de cor azul ou preta, indelével e feita de material transparente;
- c) Recipiente sem qualquer etiqueta ou rótulo para acondicionar água.

**8.4.2** Recomenda-se ao candidato que não leve para o local de prova qualquer material não citado no item 8.4.1. Se os trouxer, deve entregar todos os materiais, equipamentos e utensílios não autorizados aos fiscais da sala no momento de acesso a sala de provas.

**8.4.3** O CMDCA e a Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC não assumem qualquer responsabilidade pelo extravio de qualquer material trazido ao local de prova.

#### **8.5. É VEDADO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS:**

- a) Ingerir qualquer tipo de alimentos, exceto água que deverá estar acondicionada em embalagem sem qualquer etiqueta ou rótulo;
- b) Fumar;
- c) Comunicação entre os candidatos;
- d) Consulta a materiais (livros, revistas, apostilas, entre outros);

**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Irani**  
**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**

---

- e) Portar ou usar qualquer equipamento eletrônico, como telefone celular, *tablet*, *notebook*, bip, calculadora, máquina fotográfica, entre outros;
- f) Uso de óculos escuros ou de quaisquer acessórios de chapalaria, tais como: chapéu, boné, gorro ou protetores auriculares;
- g) Uso de relógio de qualquer tipo;
- h) Não será permitido a aglomeração de pessoas, bem como o compartilhamento de bebidas e alimentos.

**8.6. SERÁ EXCLUÍDO DO CERTAME O CANDIDATO QUE:**

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido;
- b) Apresentar-se em local diferente;
- c) Não comparecer às provas;
- d) Não apresentar documento de identificação;
- e) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento de um fiscal;
- f) Ausentar-se do local de provas antes de decorridos 30 (trinta) minutos do início das provas;
- g) Ausentar-se da sala de provas levando Cartão Resposta ou Caderno de Provas ou outros materiais não permitidos;
- h) Estiver portando armas;
- i) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- j) For surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outros candidatos;
- k) For surpreendido utilizando-se de relógio de qualquer tipo, livro, anotação e impressos ou fazendo uso de qualquer tipo de aparelho (calculadora, bip, telefone celular, relógios digitais, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, *smartphone* ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
- l) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- m) Não assinar o Cartão Resposta (gabarito).

**8.6.1** Os aparelhos eletrônicos e pertences dos candidatos deverão ser acondicionados em embalagem fornecida pelo fiscal de sala no momento do ingresso à sala de provas, e assim permanecerão até a saída do candidato do local de prova.

## **8.7 DOS GABARITOS: PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS**

**8.7.1** O gabarito preliminar será divulgado até às 23:59h do primeiro dia útil após a realização das provas nos *sites*: <https://amauc.selecao.net.br/> e <https://irani.sc.gov.br/>, enquanto o gabarito definitivo será publicado, conforme cronograma do edital, nos mesmos endereços.

**8.7.2** Da publicação do gabarito definitivo não caberá qualquer outro tipo de revisão ou recurso administrativo.

## **8.8. DOS RECURSOS EM FACE DAS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA E DO RESULTADO PRELIMINAR**

**8.8.1** É admitido recurso quanto a divergências:

- a) Na formulação das questões da Prova Objetiva e do Gabarito Preliminar divulgado | **No período de 04 e 05/07/2023**;
- b) No Resultado Preliminar da Prova Objetiva | **No período de 17 e 18/07/2023**.

**8.8.2** Os recursos deverão ser interpostos conforme o Cronograma do edital (Anexo I).

**8.8.3** Somente será apreciado o recurso expresso em termos convenientes e que apontar a(s) circunstância(s) que o justifique.

**8.8.4** Os recursos deverão ser interpostos via *on-line*, pelo sistema.

**8.8.5** Para a interposição de recurso via *on-line* o candidato deverá seguir os seguintes procedimentos:

- a) Acessar o endereço eletrônico: <https://amauc.selecao.net.br/> e clicar no Edital referente ao município de Irani;
  - b) Acessar a “Área do Candidato”;
  - c) Clicar em “Recursos”;
  - d) Preencher *on-line* o formulário de recursos e enviá-lo via *internet*, seguindo as instruções nele contidas;
  - e) Os recursos interpostos a diferentes questões devem ser formulados em diferentes formulários, sendo, um formulário para cada questão. Caso o candidato apresentar recurso de mais de uma questão num mesmo formulário o mesmo NÃO será apreciado.
- 8.8.6** Nenhum recurso será apreciado fora dos prazos estipulados por esse edital.

**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Irani**  
**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**

---

**8.8.7** O recurso/requerimento interposto fora do respectivo prazo ou em branco não será conhecido e os inconsistentes não serão providos.

**8.8.8** Se na análise dos recursos resultar anulação de questões, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos do referido cargo, independentemente de terem recorrido.

**8.8.9** Os recursos que dizem respeito às provas e aos resultados dela decorrentes serão analisados e dado o parecer pelos profissionais responsáveis pela elaboração da questão.

**8.8.10** Não serão aceitos pedidos ou recursos encaminhados de forma diferente dos procedimentos especificados no edital.

**8.8.11** O resultado do julgamento dos recursos será publicado conforme o cronograma deste edital, no site <https://amauc.selecao.net.br/>.

**8.8.12** Se houver alteração do gabarito preliminar, por força de impugnações ou recursos considerados procedentes, os gabaritos dos candidatos do referido cargo serão corrigidos de acordo com as alterações efetuadas pela Comissão Organizadora da AMAUC.

**8.8.13** Não serão aceitas sobreposições de recursos apresentados pelo mesmo candidato com finalidade de acrescentar ou modificar a redação, argumentação ou comprovação ao requerimento anterior, independentemente de vigência de prazo.

**8.8.14** A decisão exarada nos recursos pela Comissão Organizadora da AMAUC é irrecorrível na esfera administrativa.

**8.8.15** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 19/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**8.8.16** Os candidatos habilitados usarão o número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, pelo qual se identificarão como candidatos.

**8.8.17** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 19 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica <https://amauc.selecao.net.br/> e <https://irani.sc.gov.br/>, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

## **9. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**9.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**9.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

**9.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**9.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**9.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Irani**  
**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**

---

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

**9.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**9.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**9.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**9.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Irani**  
**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**

---

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

**9.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Irani**  
**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**

---

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**9.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**9.8.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**9.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**9.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**9.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**9.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**9.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do

**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Irani**  
**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**

---

Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**9.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 01(um) de setembro de 2023, às 19h, na Câmara Municipal de Vereadores de Irani.

## **10. DA ELEIÇÃO**

**10.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**10.2** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023<sup>6</sup>, das 8hs às 17hs<sup>7</sup>.

**10.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01(um) de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**10.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**10.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**10.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**10.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**10.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

**10.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a

---

<sup>6</sup> Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

<sup>7</sup> Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Irani**  
**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**

---

assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**10.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**10.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**10.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

**10.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

**10.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

**10.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**10.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**10.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**10.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**10.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**10.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 28(vinte e oito) de setembro de 2023.

## **11. DA APURAÇÃO**

**11.1** A apuração dar-se-á no local de votação em sala específica para o procedimento definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

**11.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**11.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**11.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**11.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**11.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## **12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**12.1** O resultado da eleição será publicado no dia 01 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página

**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Irani**  
**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**

---

eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**12.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

**12.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.<sup>8</sup>

**12.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**12.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

**12.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 2.082, de 29 de março de 2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

**13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

---

<sup>8</sup> Data estabelecida na forma do art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Irani**  
**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**

---

**13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

**13.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Concórdia para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.11** Integram o presente Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Cronograma;

ANEXO II – Conteúdo Programático;

ANEXO III – Atribuições do Cargo;

ANEXO IV – Comissão Especial CMDCA;

ANEXO V – Ficha de Inscrição.

Irani – SC, 31 de março de 2023.

---

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**ANEXO I - CRONOGRAMA**

| <b>Data</b>             | <b>Etapa</b>   |
|-------------------------|--|
| <b>Até 31/3/2023</b>    | Publicação da Resolução do CMDCA que cria a Comissão Especial do Processo de Escolha   |
| <b>Até 3/4/2023</b>     | Publicação do Edital   |
| <b>4/4 a 5/5/2023</b>   | Prazo para registro das candidaturas/inscrições  |
| <b>8/5/2023</b>         | Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral |
| <b>15/5/2023</b>        | Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral  |
| <b>Até 17/5/2023</b>    | Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.  |
| <b>18/5 a 24/5</b>      | Prazo de 5 dias para defesa do candidato impugnado.  |
| <b>Até 1º/6</b>         | Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.  |
| <b>Até 1º/6</b>         | Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.                                    |
| <b>2/6 a 9/6/2023</b>   | Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.   |
| <b>12/6 a 16/6/2023</b> | Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.  |
| <b>Até 16/6/2023</b>    | Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas  |

**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Irani**  
**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**

---

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
|                                   | e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.   |
| <b>17/06 até 30/06</b>            | Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos, preferencialmente em dia não útil ou no período noturno.  |
| <b>02/07/2023</b>                 | <b>Aplicação da Prova Objetiva.</b>   |
| <b>03/07/2023</b>                 | Publicação dos Cadernos de Provas e do Gabarito Preliminar.   |
| <b>04/07</b><br><b>05/07/2023</b> | <b>e</b> Prazo para interposição de recurso em fase das questões da Prova Objetiva e Gabarito Preliminar.   |
| <b>14/07/2023</b>                 | Publicação do Resultado Preliminar da prova objetiva de conhecimentos.  |
| <b>17/07</b><br><b>18/07/2023</b> | <b>e</b> Prazo para interposição de recurso em fase do resultado preliminar da prova objetiva   |
| <b>19/7/2023</b>                  | Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.  |
| <b>Até 20/7/2023</b>              | Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da Res. 231/2022 do Conanda). |
| <b>Até 21/7/2023</b>              | Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha.  |
| <b>21/7/2023</b>                  | Início do período de campanha/propaganda eleitoral.   |
| <b>1/9/2023</b>                   | Divulgação dos locais de votação.   |
| <b>1/9/2023</b>                   | Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.  |
| <b>Até 4/9/2023</b>               | Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha.   |
| <b>Até 4/9/2023</b>               | Solicitação de apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal.   |
| <b>Até 18/9/2023</b>              | Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível).  |
| <b>25/9/2023</b>                  | Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.   |

**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Irani**  
**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**

---

|                                      |   |
|--------------------------------------|---|
| <b>28/9/2023</b>                     | Prazo final para os candidatos indicarem um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles a Comissão Especial). |
| <b>Até 29/9/2023</b>                 | Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.  |
| <b>1/10/2023</b><br><b>8h às 17h</b> | Eleição (data da votação)   |
| <b>1/10/2023</b>                     | Publicação do resultado da votação  |
| <b>Até 10/1/2024</b>                 | Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos  |
| <b>10/1/2024</b>                     | Posse   |

**ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**CONHECIMENTOS ESPECIFICOS:**

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/90 e Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes.

**INFORMÁTICA BÁSICA:**

Noções de funcionamento de computadores, impressores, scanner. Conhecimento em nível de usuário do Microsoft Word, Microsoft Excel, Microsoft Outlook e Microsoft Power Point. Noções de Internet, correio eletrônico e ferramentas de navegação.

**LÍNGUA PORTUGUESA:**

Sistema ortográfico vigente. Compreensão e interpretação de frase, palavra ou texto; pontuação e acentuação gráfica; classificação e conjugação de verbos; regência nominal e verbal, regras e exemplos; concordância nominal e verbal, regras e exemplificação; língua padrão ou norma culta; morfologia; uso e emprego dos pronomes; classificação e emprego dos verbos; sintaxe; virtudes e vícios da linguagem; regras gramaticais; emprego dos elementos de coesão textual: pronomes, preposições, conjunções, artigos, numerais, advérbios; significado de palavras e expressões.

**ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

São atribuições do Conselho Tutelar:

**I** – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

**II** – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

**III** – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**IV** – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**V** – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

**VI** – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

**VII** – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Irani**  
**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**

---

**VIII** – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

**IX** – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

**X** – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

**XI** – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;

**XII** – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

**XIII** – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

**XIV** – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

**§ 1º** O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.

**§ 2º** Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do

**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Irani**  
**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**

---

Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Irani**  
**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**

---

Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I – Elisangela de Jesus, representante governamental;
- II – Jaçanã Inês Andreis, representante governamental;
- III – Jaine Camila Zenatti Krindges, representante da sociedade civil;
- IV – Sandro Alves Pereira, representante da sociedade civil.

Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Matheus Aurélio de Ávila.

Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Edinei Zenaro.

Esta comissão especial será coordenada pela conselheira do CMDCA Elisangela de Jesus.

**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Irani**  
**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**

---

|                           |  |
|---------------------------|--|
| <b>Ficha de Inscrição</b> |  |
| <b>Nome completo</b>      |  |
| <b>Alcunha/Apelido</b>    |  |
| <b>CPF</b>                |  |
| <b>RG</b>                 |  |
| <b>Profissão</b>          |  |
| <b>Endereço</b>           |  |
| <b>Telefone</b>           |  |
| <b>E-mail</b>             |  |

Ilmo. Sr.  
Presidente do CMDCA de Irani

Eu, \_\_\_\_\_, acima identificado, venho requerer a V. Sa que se digne a conceder minha inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar de Irani, na forma do art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990) e da Lei Municipal n. 2.082 de 29 de março de 2023 e a Resolução CMDCA Nº 04 de 31 de março de 2023 e, para tal, anexo a documentação necessária, relacionada no item 3 do edital em comento, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

Eu, \_\_\_\_\_, declaro que li o Edital nº 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de membro do Conselho Tutelar.

Ainda declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

Irani SC, em 31 de março de 2023.

---

**Assinatura Candidato**